CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2022
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – "HOSPITAL JOSÉ DA ROCHA FURTADO" VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI E A EMPRESA H C AMARAL MELO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.185.150/0001-55, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO. Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecido na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87.

CONTRATADA: H C AMARAL MELO LTDA. inscrita no CNPJ nº 45.185.150/0001-55, com sede na Rua Raimundo Lima, Nº 296, Bairro Estação, CEP: 64.265-000, Município de Brasileira – PI. Representada neste ato pela sua Sócia Administradora a Sr.ª Hylla Cristina Amaral Melo, inscrita no CPF nº 019.462.653-90.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato para **Fiscalização das Obras de Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – "HOSPITAL JOSÉ DA ROCHA FURTADO" na Zona Urbana do Município de União-PI**, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 012/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Fiscalização das Obras de Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – "HOSPITAL JOSÉ DA ROCHA FURTADO" na Zona Urbana do Município de União-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 012/2022, Processo Administrativo nº 036/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 012/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

HCAM

Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei nº 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) e global de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em moeda nacional em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Paragrafo Quarto - Este Contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de União - Piauí, conforme abaixo:

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 04.02 – Hospital Municipal
Projeto Atividade: 10.302.0005-2040 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do **Departamento de Engenharia e Obras**, órgão integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do Contrato de acordo com a Ordem de Serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do Contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório. **Dispensa de Licitação nº 012/2022**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente Contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente Contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, sendo o prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias, acrescido de 105 (cento e cinco) dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

HCAM

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. O prazo estipulado para execução do presente serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o item 5.1 do Projeto Básico, começando a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.2.2. O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou da fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.2.3. Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a refaze-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Paragrafo Primeiro - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Paragrafo Segundo - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Paragrafo Terceiro - O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato, a Dispensa de Licitação n.º 012/2022, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 036/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União, Piauí, 03 de março de 2022.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal de União-PI
CONTRATANTE

Hylla Cristina Amaral Melo
Hylla Cristina Amaral Melo
CPF nº 019.462.653-90
CONTRATADA

1._____
CPF:

2._____
CPF: